

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO – PR

**REF:** Pregão Eletrônico 33/2024 – Processo 996/2024

**OBJETO:** Aquisição de veículo de tipo VAN

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PAULO JAIR PILATI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
E/OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LTDA, inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) sob a numeração 55.367.606/0001-51, e-mail: tractoncomercio@gmail.com, telefone: estabelecida no endereço AV. RIO VERDE Q97 L04 – SÃO TOMAZ – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, representada pela SENHORA MITIELY SOUZA, administradora, documento de identidade 3619199 PC-GO e inscrita no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) sob a numeração 906.981.341-68, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal no 10.024/2019, formular a presente RECURSO às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

#### I - TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no item 9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

#### II – DOS FATOS

O Município de Marmeleiro, promoveu a realização do certame identificado em epígrafe na data de 20/08/2024 com objetivo de aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S), conforme descritivo abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

Ao término da etapa de disputa de lances, a empresa P EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA foi classificada e julgada habilitada **equivocadamente** pela comissão de licitação do item 01 (Veículo tipo VAN com capacidade de 19 lugares), por ofertar veículo modelo FORD TRANSIT com especificações inferiores e que não atendem as exigências mínimas do termo de referência do edital.

Desta forma, após análise minuciosa da empresa TRACTON nas propostas anexados na plataforma comprasnet.gov pelo fornecedor P EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA e de todos os outros licitantes acima dela classificados, identificamos que todas os concorrentes ofertaram proposta

com o mesmo modelo de veículo da marca FORD/ Transit que possui capacidade de ocupantes inferior ao solicitado no modelo Anexo VII – Características técnicas do objeto, onde solicita capacidade de 19 lugares (18+1) e o modelo ofertado pelos licitantes possui apenas 18 (17+1) conforme informado na ficha técnica anexada pelo próprio arrematante e site da fabricante no endereço do link abaixo:

<https://www.ford.com.br/content/dam/Ford/website-assets/latam/br/nameplate/2023/transit-minibus/pdf/fbr-transit-minibus-ficha-tecnica.pdf>

FIGURA 01

Versão	Vidrada MT	Minibus 14+1 MT	Minibus 17+1 MT	Vidrada AT	Minibus 14+1 AT	Minibus 17+1 AT
Carroceria	L3H2 Longa Teto Médio	L3H2 Longa Teto Médio	L4H3 Extra Longa Teto Alto	L3H2 Teto Médio	L3H2 Longa Teto Médio	L4H3 Extra Longa Teto Alto
Performance	Diesel 2.0 EcoBlue - 4 cilindros em linha					
Motor	165 cv @ 3500 rpm					
Potência [cv @ rpm]	39,7 kgf.m @ 1750-2.500 rpm					
Torque [kgf.m @ rpm]	14V 220A					
Alternador (V / A)	2 baterias / 12V / 760A / 80 Ah					
Bateria (quantidade / V / CCA / Ah)	273					
Diâmetro Embreagem (mm)	-					
Transmissão	Manual de 6 velocidades: 1ª - 5,70 / 2ª - 2,29 / 3ª - 1,80 / 4ª - 1,28 / 5ª - 1,00 / 6ª - 0,78 / Ré - 5,17			Automática de 10 velocidades com conversor de torque		

FIGURA 02



## ANEXO VII

	TETO ALTO (TA)	TETO ALTO
10.1. Carroceria Rodoviária/Turismo ou Escolar/Teto Alto ou Baixo		
10.2. Capacidade de Passageiros sentados	19 (18 passageiros + 1 Motorista)	19 (18 passageiros + 1 Motorista)
10.3. Poltronas tipo, reclinável ou não, e revestimento	Poltronas reclináveis em tecido ou couro	Bancos de passageiros reclináveis (18+1)
10.4. Cintos de Segurança para todas as poltronas	Sim	Sim
10.5. Largura da Poltrana	Indicar	0.400MM PROX

Página 1 de 2



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO – MODELO 07

Conforme pode-se comprovar pelo catálogo da fabricante FORD retirado do próprio site da montadora, o modelo Transit L4H3 possui apenas uma versão de 17+1 lugares, não possuindo capacidade de alongamento, adaptação, ou inclusão de mais lugares, tendo em vista que o veículo vem de fábrica nessa configuração e diante da Figura 02 não possui espaço para tal adaptação.

Diante do exposto, é notório o erro no julgamento e aceite da proposta da empresa P EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA, visto que o preenchimento do Anexo VII com especificações não condizentes ao modelo ofertado, induziu ao erro da comissão, sendo cabível até de penalidade conforme edital e a Lei 14.133/21.

#### **Edital (pág. 14)**

**15.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;**
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.8** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **III - DAS RAZÕES DA REFORMA**

Destaca-se que o presente recurso administrativo tem por objetivo, exclusivamente, ao julgamento objetivo, principalmente no que se refere a vinculação ao instrumento convocatório no tocante do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 e enquadramento nas situações previstas no edital de licitação:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determinou aos integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a obrigatoriedade de se aplicar fielmente as definições do edital, que igualmente vinculou os participantes, de forma que as regras previamente fixadas no instrumento convocatório devem se manter inalteradas no decorrer de todo o processo licitatório. Assim como o julgamento objetivo está vinculado ao princípio da LEGALIDADE, elencado no Cap. II art. 5º da Lei nº 14.133/21, o que reflete a necessidade coibir os atos irregulares praticados pelos partícipes.

Sendo assim, observa-se, que a ADMINISTRAÇÃO dessa EMPRESA PÚBLICA tem o DEVER-PODER de rever seus atos e anulá-los quando eivados de vícios, seja de ofício ou mediante provocação, como é o caso OBJETO desta PROPOSTA, conforme JURISPRUDÊNCIA emanada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) que assim decidiu por meio da SÚMULA Nº 473 e assentou o seguinte, “**in verbis**”:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

#### IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e comprovações trazidas ao conhecimento desta administração, fica evidenciado o descumprimento as leis de licitação e do edital, como também o equívoco no julgamento de habilitar a empresa P EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão, revendo seus próprios atos, julgando procedente o recurso interposto, desclassificando a empresa P EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA, por ora arrematante, e as demais propostas que tiverem com ofertando o modelo FORD TRANSIT seguindo o rito processual, analisando as propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Aparecida de Goiânia/GO, 23 de Agosto de 2024.

  
TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 55.367.606/0001-51 | INSC. ESTADUAL: 20.154.789-9  
SEDE: AV. RIO VERDE Q97 L04 – SÃO TOMAZ – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
E-MAIL: TRACTONCOMERCIO@GMAIL.COM | TELEFONE: 62 9 9364-2858  
REPRESENTANTE LEGAL: MITIELY SOUZA | CPF: 906.981.341-68

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MITIELY TRIGUEIRO ALMEIDA SOUZA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Universal, empresaria, nascido(a) em 07/04/1980, nº do CPF 906.981.341-68, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA das Plumas, nº S/N, QUADRA 08;LOTE 26;, Jardins Lisboa, CEP: 74357-048;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, e usará a expressão TRACTON como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Rio Verde, nº S/N, QUADRA 97;LOTE 04/04A;SALA 1704;EDIF E-BUSINESS RIO VERDE;, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74915515.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CNAE Nº 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CNAE Nº 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

### CLAUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2500000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e será integralizado até o dia 31/12/2024, em moeda corrente do País, a partir de 09/05/2024 sendo distribuídas conforme segue:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MITIELY TRIGUEIRO ALMEIDA SOUZA	2500000	2.500.000,00	100,00
TOTAL:	2500000	2.500.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MITIELY TRIGUEIRO ALMEIDA SOUZA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

---

### **CLAUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aparecida de Goiânia - GO, 09 de maio de 2024

---

MITIELY TRIGUEIRO ALMEIDA SOUZA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90698134168	MITIELY TRIGUEIRO ALMEIDA SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2024 14:40 SOB Nº 52206538114.  
PROTOCOLO: 241629713 DE 03/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407684002. CNPJ DA SEDE: 55367606000151.  
NIRE: 52206538114. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2024.  
TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
MITIELY TRIGUEIRO ALMEIDA SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3619199 PC GO

CPF 906.981.341-68 DATA NASCIMENTO 07/04/1980

FILIAÇÃO  
JOAO ADAIR DE ALMEIDA  
MARIA DE LOURDES T ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 03407755085 VALIDADE 23/01/2025 1ª HABILITAÇÃO 19/10/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 24/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 10116577855 GO141653949

**GOIÁS**

**DENATRAN**
**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1984306840

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
55.367.606/0001-51  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
03/06/2024

NOME EMPRESARIAL  
TRACTON COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
TRACTON

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados  
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados  
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças  
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV RIO VERDE

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
QUADRA97 LOTE 04/04A SALA 1704 EDIF  
E-BUSINESS RIO VERDE

CEP  
74.915-515

BAIRRO/DISTRITO  
VILA SÃO TOMAZ

MUNICÍPIO  
APARECIDA DE GOIANIA

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
DIRETORIA@TRACTONBRASIL.COM

TELEFONE  
(62) 9364-2858/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/06/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2024 às 13:59:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 11 de setembro de 2024.

## Processo Administrativo Eletrônico n.º 996/2024 Pregão Eletrônico n.º 033/2024

### Parecer n.º 237/2024 - PG

#### I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 033/2024, que trata da contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo micro-ônibus.

A sessão pública do certame se deu na data de 20 de agosto de 2024, sendo os atos constantes do Termo de Julgamento (sequência 24).

A licitante TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou recurso alegando, em síntese, que o veículo oferecido pela licitante classificada em primeiro lugar apresentou proposta diversa da exigida no edital.

#### II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da agente de contratações, na data de 29 de agosto de 2024, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa apresentou as intenções de recurso na sessão pública dentro do prazo estabelecido.

Foram apresentadas razões ao recurso, não tendo sido apresentadas contrarrazões.

#### III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei n.º 14.133/21, em seu art. 5º que em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A vinculação ao edital é um dos princípios a ser observado, portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o agente de contratações, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 165 a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e apresentação das razões recursais em um prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, de atos da Administração decorrentes da aplicação da lei.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

Dos autos do processo se extrai que a empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou recurso alegando que a proposta apresentada pela licitante P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA foi classificada e julgada equivocadamente, eis que não atende as exigências mínimas do edital.

Alega que foi exigido um veículo com capacidade de 19 lugares, porém o modelo ofertado possui capacidade para 18 lugares, conforme se pode observar pela ficha técnica apresentada pelo próprio licitante junto ao certame.

A questão cinge-se basicamente em relação à proposta apresentada, que segundo alegado, não condiz com as exigências editalícias.

O descritivo do Termo de Referência exige um veículo micro-ônibus com no mínimo 19 lugares. Se observa que, de fato, pelas informações trazidas, o veículo ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar não atende o descritivo. Neste contexto há razões para a reforma pleiteada, devendo a proposta ser desclassificada e analisadas as propostas subsequentes para apurar a melhor oferta dentro das especificações exigidas.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, entendo pelo deferimento do recurso, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

